



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 18/2021 – SEJUSP

Processo SIGA nº 00007/SEJUSP/2021
PRODOC nº 0023.0279.1243.0034/2021

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO AMAPÁ, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA – SEJUSP E A EMPRESA G R
LOBATO – ME, PARA OS FINS ABAIXO
DECLARADOS.*

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no **CNPJ (MF) nº 04.243.026/0001-11**, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Centro, CEP nº 68900-030 – Macapá/AP, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, SR, **CEL PM RR JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº099900 –SSP/AP, **CPF (MF) nº 236.979.892-00**, nomeado pelo Decreto nº 0792 de 26 de março de 2018, publicado no DOE/AP nº 6648, de 26 de março de 2018, residente e domiciliado na Av. Felipe Camarão,187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **G R LOBATO – ME**, inscrita no **CNPJ (MF) nº 31.734.960/0001-09**, com sede na Av. Décima Oitava, nº 1462, bairro Marabaixo 3, CEP nº 68909-857 – Macapá/AP, neste ato representado pela Sra. **GREYCIANE RODRIGUES LOBATO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 245416 POLITEC/AP e **CPF (MF) nº 757.018.202-20**, Av. Décima Oitava, nº 1462, bairro Marabaixo 3, CEP 68909-857 – Macapá/AP doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/2021-CLC/PGE** e seus anexos, **Ata de Registro de Preços nº 015/2021-CLC/GE**, publicada no **Diário Oficial nº 7.366 de 03 de março de 2021**, constantes no Processo de Utilização SIGA nº 00007/SEJUSP/2021 (00055/PGE/2019) e PRODOC nº 0023.0279.1243.0034/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1.** O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento e Instalação de Divisórias e Persianas, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.**
- 2.2.** O fornecimento, objeto deste contrato, deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CADMAT	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Fornecimento e serviço de instalação de persiana, material PVC, tipo horizontal.	00015108	Próprio	1-M ²	1722	200,00	344.400,00
TOTAL						344.400,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.2. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo de Utilização SIGA nº 00007/SEJUSP/2021 e PRODOC nº 0023.0279.1243.0034/2021, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2021-CLC/PGE;
- c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação.
- f) Ata de registro de preços nº 015/2021-CLC/PGE
- g) Ordem de Utilização nº 010/2021-CLC/PGE

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Gestora: 330101 – SEJUSP;

II. Fonte: 174 – Operações de Crédito Internas – BNDES;

III. Ação: 2403 – Operacionalização da SEJUSP

IV. Programa de Trabalho nº 0037 – Gestão Integrada da Defesa Social;

V. Natureza de Despesa nº 449052 – Equipamentos e Material Permanente e

VI. Nota de Empenho nº 2021NE00132, de 14/10/2021, no valor de R\$ 344.400,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), para sua devida execução.

4.2. O valor da presente contratação é de **R\$ 344.400,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a prestação do serviço ou sua regularização, em caso de desconformidade, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

5.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) serviço(s) regulamente prestado(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.278/2011; junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

5.3. O PAGAMENTO poderá ser creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, no **Banco do Brasil (001), Agência 3851-2 e Conta Corrente nº 46.496-1.**

5.4. Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a prestação dos serviços;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.7. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu

vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

b) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – METODOLOGIA, PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros de cada órgão demandante, respeitando a logística de cada setor, seguindo o projeto elaborado conforme a perspectiva estrutural de cada órgão a serem executados os serviços;

6.2. Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado e material entregue com o solicitado;

6.3. A Ordem de Serviço deverá definir e especificar os serviços/materiais a serem realizados, o prazo de entrega, endereço de entrega, responsável pela solicitação do serviço, materiais empregados, preço unitário e total;

6.4. O prazo para a realização do serviço será de **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

6.5. Os serviços de instalação de divisórias e persianas, assim como a montagem e desmontagem das mesmas, deverão ser realizados nas instalações administrativas dos órgãos demandantes, conforme Anexo II do Termo de Referência, em dias previamente acordados com cada órgão da administração correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias à execução do serviço;

6.6. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min. Nos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência de cada órgão;

6.7. Cada órgão promoverá o agendamento dos serviços, por telefone ou e-mail, notificando a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

6.8. A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

6.9. Considerar-se-á como data efetiva de entrega do serviço aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.10. No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

6.12. A instalação de divisórias e persianas só poderá ser efetuada por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados;

6.13. Os serviços deverão ser executados nas áreas internas ou externas, dependendo da necessidade de cada órgão, com acompanhamento de responsável técnico;

6.14. Antes da execução dos serviços a empresa deverá fazer inspeção in loco, a fim de identificar uma melhor logística de acesso nas dependências de cada órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Proceder ao pagamento dos serviços regularmente prestados, no prazo e condições previstas neste contrato;

7.1.2. Fiscalizar como lhe aprouver à execução dos serviços, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

7.1.4. Permitir livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados;

7.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato;

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre a execução do serviço, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

7.1.7. Designar servidor para recebimento e atesto da execução do serviço e fornecimento dos objetos deste contrato;

7.1.8. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço ou objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1. Proceder à execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato;

7.2.2. Realizar, às suas expensas, a execução do objeto feito em desconformidade com os padrões estabelecidos, ou que não correspondam com o solicitado neste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.2.3. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

7.2.4. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Contrato;

7.2.5. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

7.2.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

7.2.7. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento dos resíduos e resquícios de materiais já degradados, assim, mantendo limpo e organizado o local de execução dos serviços;

7.2.8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do material utilizado na execução do serviço;

7.2.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.10. Comunicar à Administração quanto a qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

7.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

7.2.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

7.2.14. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.15. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

7.2.16. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar o serviço objeto deste Contrato, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

7.2.17. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.2.18. A Contratada deverá entregar o produto acompanhado de manual com orientações relativas à forma de limpeza adequada, de acordo com o material e com orientações específicas a fim de

reduzir o perigo das emissões de formaldeído existentes, orientações para caso de incêndio, em especial sobre como evitar inalação de gases tóxicos e orientações para manipulação dos painéis (instalação de tomadas, furos diversos para cabeamento etc.), visando à sua durabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1.** Durante o período de garantia, a empresa contratada se obriga a reparar qualquer irregularidade de execução, sem ônus para a administração pública;
- 8.2.** As aplicações, porventura, necessárias de serem executadas pela empresa, durante o período de garantia, deverão ser feitos mediante prévia e expressa autorização de cada órgão;
- 8.3.** O produto fornecido e instalado deverá contar com garantia estendida para substituição dos componentes, com disponibilização de peças de reposição por pelo menos 05 (cinco) anos após a venda, a fim de estender a vida útil do produto através de reparação;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante, ou comissão, para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao serviço executado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos constatados;
- 9.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.4.** Durante o período da prestação do serviço, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 10.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3.** Os valores referentes ao serviço de agenciamento de viagens, eventualmente, poderão ainda sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, nos seguintes casos:
- 10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1.** O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%**, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 29 do Decreto Estadual n.º 2.648/2007, **ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá** e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não manter a proposta;
- b) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins da alínea “h”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, **inexecução parcial ou inexecução total das obrigações**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **Multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **Suspensão temporária de participar em licitação**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, em relação ao órgão da administração ou entidade CONTRATANTE que a aplicou;

f) **Impedimento** de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;

g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 12.3 desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento **realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa**, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999, sendo competência do respectivo órgão CONTRATANTE o processamento das penalidades.

12.7. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da

Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão CONTRATANTE.

12.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

12.9. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

12.10. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.11. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

12.12. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em instrumento contratual, por parte da empresa, assegurará ao órgão demandante, sem ônus de qualquer espécie para este e sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.2. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3. A rescisão **administrativa** ou **amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do órgão demandante;

13.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras, como a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, dentre outras medidas, para que não haja a imediata interrupção dos serviços.

13.5. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **22/10/2021** e encerramento em **21/10/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2021.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP
CONTRATANTE**

GREYCEANE Assinado de forma
digital por
RODRIGUES GREYCEANE
RODRIGUES
LOBATO:75 LOBATO:75701820220
Dados: 2021.10.22
701820220 11:49:38 -03'00'

**G R LOBATO
ME
CONTRATADA**



Secretaria de Segurança

Secretário de Estado e Segurança Pública

HASH: 2021-1022-0007-0836

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2021-SEJUSP

Processo Prodoc nº 0023.0279.1243.0038/2021-CAF/SEJUSP – Processo de Utilização SIGA nº 00011/SEJUSP/2021 (00019/PGE/2020). **Objeto:** SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS (UNIFORMES E EQUIPAMENTOS), visando atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP. **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330101, Fonte-0.101; PT-0004; ND 33.90.37, **Ação:** 2389, Empenho nº ° 2021NE00136, de 21/10/2021, no valor de R\$ 209.527,24; **Valor total do contrato** R\$ 1.257.163,44. **Vigência inicial:** 22/10/2021 à 21/10/2022, podendo ser prorrogado nos termos no art.57, Inc. II da lei 8.666/93. **Contratada:** FÊNIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 23.066.228/0001-80, **Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2021-SEJUSP

Processo Prodoc nº 0023.0279.1243.0034/2021-CAF/SEJUSP – Processo de Utilização SIGA nº 00007/SEJUSP/2021 (00055/PGE/2019). **Objeto:** Fornecimento e Instalação de Divisórias e Persianas, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública. **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330101, Fonte-174; PT-0037; ND 44.90.52, **Ação:** 2403, Empenho nº ° 2021NE00132, de 14/10/2021, no valor de R\$ 344.400,00. **Valor total do Contrato** R\$ 344.400,00. **Vigência:** 22/10/2021 à 21/10/2022. **Contratada:** G R LOBATO – ME, inscrita no CNPJ nº ° 31.734.960/0001-09, **Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Secretário de Estado e Segurança Pública

HASH: 2021-1022-0007-0875

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0663/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1865.0059/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicada para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e as empresas a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA - EPP	08/2018	SISTEMA DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E FORNECIMENTO DE CONTÊINERES	14/11/2020 à 13/11/2021	Titular: André da Silva de Carvalho Substituta: Maria Julieta Alves de Souza	CAPS III (CAPS GENTILEZA)
02	NEW LINE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	04/2019	SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, INTEGRADA POR SISTEMAS DE ALARMES E CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV)	08/10/2021 à 07/10/2022	Titular: André da Silva de Carvalho Substituta: Maria Julieta Alves de Souza	CAPS III (CAPS GENTILEZA)

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde, publicado no diário oficial do dia 10 de agosto de 2020 na Portaria Normativa 001, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.